



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR-MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 . AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO - Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h00 do dia 26 de março de 2026, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCPLicitaçoes.org.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (38) 3365-7777 (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Guarda-Mor/MG 12 de março de 2026. Marcelo Barbosa da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2026.
EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado(a) Rua Goiás,166 Centro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Contratações, onde será realizado o processo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.861.901,65 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 13 de março de 2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08:00hs do dia 26 de março de 2026

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	3
2	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
7	DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
9	DOS RECURSOS.....	32
10	DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.....	33
11	DA CONTRATAÇÃO.....	33
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	34
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
14	ANEXOS.....	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado(a) **Rua Goiás,166**, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR- PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.guardamor.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” Guarda Mor > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” Guarda Mor > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < Impugnações > Requerer Impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacomprasgmor@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Goiás, 166 Centro dirigido ao Pregoeiro, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.6 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5,00 (cinco reais)*.

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.12. - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.15.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2 - empresas brasileiras;

6.16.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4 – O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.213/2026)

6.18.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.213/2026)

6.18.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2023)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº2.207/2024.**

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.1 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.2 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9.3 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance,

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.2.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº2.261/2023](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, o Pregoeiro disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recurso o pregoeiro encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação.

11.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência e no contrato parte integrante desta licitação.

11.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - fraudar a licitação.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 2.261/2024](#).

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

14 - DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Guarda Mor, 12 de março de 2026

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Pregoeiro Oficial/Portaria nº02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 -AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO,** conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo neste Termo de Referência.

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	01	ONIBUS ESCOLAR ORE 1 – ZERO KM - ANO 2026/2026 – ESPECIFICAÇÕES CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FNDE.	539.930,00	539.930,00
2	UN	01	ONIBUS ESCOLAR ORE 2 – ZERO KM – ANO 2026/2026 – ESPECIFICAÇÕES CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FNDE.	421.971,65	421.971,65
3	UN	02	VAN ESCOLAR TETO ALTO COM 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA – ZERO KM – ANO 2026/2026 – VEÍCULO COM AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU HIDRAULICO/ELETRICA. INJEÇÃO ELETRÔNICA. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV. COMBUSTÍVEL DIESEL. TRANSMISSÃO MANUAL. COMPUTADOR DE BORDO. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONTENDO FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, APLICADA EM TODA A EXTENSÃO DAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, COM A INSCRIÇÃO 'ESCOLAR' EM CARACTERES NA COR PRETA, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997) E RESOLUÇÕES VIGENTES DO CONTRAN, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR)	450.000,00	900.000,00
TOTAL:					1.861.901,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2- O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.861.901,65 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil ,novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.3- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4- A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2- A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e será devidamente inserida no Plano Anual de Contratações vigente, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Sustentabilidade

5.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

I – à conformidade dos veículos com as normas vigentes de controle de emissão de poluentes e ruídos, conforme regulamentação do CONAMA e do CONTRAN;

II – ao atendimento às normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores;

III – à destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da preparação e entrega dos veículos.

5.2 – Especificações e Condições do Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento de 02 (dois) ônibus escolares e 02 (duas) vans, novos, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2. Os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao tipo de veículo.

5.2.3. **a) Para permitir a subcontratação parcial do objeto da contratação nos termos da legislação;**

b) considerar a interpretação de que “veículo novo” ou “zero quilometro” para esta licitação, o veículo que, mesmo após o primeiro emplacamento, se mantenha em estado de zero quilômetro em estado de conservação idêntico ao de um bem novo, sem desgaste ou utilização efetiva, mantendo todas as condições técnicas exigidas, inclusive as garantias de fábrica.

5.2.4. Os veículos deverão ser entregues:

I – Novos, zero quilômetro;

II – Em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III – Com manual do proprietário e chave reserva;

IV – Em conformidade integral com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.2.5. As despesas relativas ao transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão por conta da contratada.

5.2.6. Os custos mencionados no item anterior deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor da proposta apresentada, tendo sido considerados quando da elaboração da estimativa de preços da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Prazo e Local de Entrega

5.3.1. A entrega será realizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, após a assinatura do contrato.

5.3.2. O prazo para entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.3. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Rua José Pereira Maia, nº 175
Bairro Centro – Guarda-Mor/MG

ou em outro local indicado formalmente pela Administração.

5.3.4. A contratada deverá comunicar previamente, por escrito, a data e o horário da entrega, para fins de recebimento provisório.

5.4 – Recebimento e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1. O recebimento será realizado por servidor formalmente designado para fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos veículos com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou vício de fabricação durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição necessária, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5.4.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto.

5.4.4. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da contratada não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.5- Da responsabilidade de estudo de impactos ambientais

Vide item 12 do ETP apêndice a esse processo.

6– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Entrega

6.1.1- A execução do objeto consistirá no fornecimento de 02 (dois) ônibus escolares e 02 (duas) vans, novos, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.1.2- A entrega será realizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, após a assinatura do contrato.

6.1.3- O prazo para entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.4- Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Rua José Pereira Maia, nº 175, Bairro Centro, Guarda-Mor/MG, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, próximo cerca de 300 metros.

6.1.5- A contratada deverá comunicar previamente, por escrito, a data e horário da entrega.

6.1.6- Todas as despesas com transporte, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

6.2 Substituição e Penalidades por Atraso

6.2.1. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá solicitar formalmente prorrogação antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2. A solicitação será analisada pela Administração conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.2.3. O não cumprimento do prazo sem justificativa aceita sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

6.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.3.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo maior quando ofertado na proposta.

6.3.2. A garantia deverá abranger a manutenção corretiva dos veículos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao pleno funcionamento.

6.3.3. As peças substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante.

6.3.4. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou componente defeituoso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

6.3.5. Caso o reparo ultrapasse 30 (trinta) dias, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior, para uso provisório da Administração, sem ônus adicional.

6.3.6. O custo de transporte do veículo para manutenção durante o período de garantia será de responsabilidade da contratada.

7- Garantia dos Veículos

O prazo de garantia é independente do prazo de vigência contratual, podendo a Administração aplicar penalidades em caso de descumprimento das condições de garantia, ainda que após o encerramento da vigência do contrato.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos:

9.6.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) Conforme o inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246/22 que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação é de sua competência tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nome: Edinaldo Junior Moreira

Cargo: Assessor jurídico

E-mail: edinaldojunior656@gmail.com

9.6.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Lucas Martins Gomes da Silva

Cargo: Supervisor do Transporte Escolar

E-mail: educapatio@gmail.com

9.7 - A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

Liquidação

10.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX informados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 - A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para aquisição imediata dos veículos descritos neste Termo de Referência.

11.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço unitário e o valor total por item, readequados ao lance final.

Exigências de habilitação

11.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

11.3.5 - Declarações

11.3.5.1- A licitante deverá apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Declaração da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Somente para as licitantes que assim se enquadra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

11.3.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.12.361.1202.1015.4.4.90.52.00.1.500.000.0000 ficha 246

02.01.01.12.361.1202.1015.4.4.90.52.00.1.701.000.0000 ficha 246

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

- 1.2 OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelos ORE 1 e ORE 2, e 02 (duas) vans escolares, novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das rotas do transporte escolar da rede municipal de ensino de Guarda-Mor/MG.

1.2- Considerando o compromisso da Administração Pública com a efetivação do direito à educação e a necessidade de garantir um transporte escolar seguro, eficiente e contínuo, torna-se imprescindível à abertura de nova licitação para a aquisição de ônibus escolares.

1.3 – A necessidade decorre da existência de rotas escolares em áreas rurais e de difícil acesso, cujas estradas vicinais apresentam condições que exigem veículos apropriados, seguros e adaptados ao transporte de estudantes.

Parte da frota atual apresenta elevado tempo de uso, desgaste natural e aumento dos custos de manutenção, o que compromete a eficiência, a continuidade e a segurança do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação visa garantir o acesso e permanência dos alunos nas unidades escolares, assegurar segurança, conforto e regularidade no transporte, reduzir custos com manutenção corretiva;

1.4- Além da renovação da frota, destaca-se a necessidade de ampliar as rotas do transporte escolar, com o objetivo de atender à crescente demanda estudantil, especialmente nas regiões rurais e mais distantes do perímetro urbano. Tal medida é fundamental para assegurar o acesso universal à educação e para o cumprimento do tempo máximo de trajeto diário dos alunos, conforme previsto nas normativas legais e pedagógicas vigentes.

Promover a renovação e padronização da frota escolar e atender às diretrizes do Programa Caminho da Escola (FNDE).

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1- A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e será devidamente inserida no Plano Anual de Contratações vigente, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	02.01.01.12.361.1202.1015.4.4.90.52.00.1.569.000.0000 ficha 246
------------------------	---

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Disposições Gerais

3.1.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e resoluções do CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as especificações técnicas do FNDE – Programa Caminho da Escola (quando aplicável aos modelos ORE 1 e ORE 2) e demais legislações pertinentes.

3.1.2. O objeto consiste na aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais (ORE 1 e ORE 2) e 02 (duas) vans escolares, novos, zero quilômetro, destinados ao transporte de estudantes da zona rural do Município.

3.1.3. Os veículos deverão ser adequados para trafegar em estradas não pavimentadas e vias rurais, atendendo aos requisitos de segurança, resistência estrutural, desempenho e conforto exigidos para o transporte escolar.

3.1.4. a) Para permitir a subcontratação parcial do objeto da contratação nos termos da legislação;

b) considerar a interpretação de que “veículo novo” ou “zero quilometro” para esta licitação, o veículo que, mesmo após o primeiro emplacamento, se mantenha em estado de zero quilômetro em estado de conservação idêntico ao de um bem novo, sem desgaste ou utilização efetiva, mantendo todas as condições técnicas exigidas, inclusive as garantias de fábrica.

3.1.5. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos obrigatórios, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva e demais itens exigidos pelas normas vigentes.

3.1.6. A contratada será responsável por todos os ônus, tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, emplacamento e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas incidentes sobre o objeto contratado, devendo tais custos estar integralmente inclusos no valor contratado.

3.2 – Garantia e Conformidade

3.2.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou conforme padrão estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

3.2.2. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam cobertos por garantia de fábrica, conforme normas do FNDE e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. Durante o período de garantia, eventuais defeitos, vícios ou desconformidades deverão ser corrigidos ou o veículo substituído, sem ônus para a Administração.

3.2.4. Somente serão aceitos veículos que estejam em plena conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e com as especificações técnicas do FNDE, sendo vedada a entrega de veículos com características divergentes das exigidas.

3.3 – Fiscalização

3.3.1. A Administração designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, que acompanhará a execução, verificará a conformidade dos veículos com as especificações técnicas e poderá recusar aqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos.

4 - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 - Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	01	ONIBUS ESCOLAR ORE 1 – ZERO KM - ANO 2026/2026 – ESPECIFICAÇÕES CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FNDE.	539.930,00	539.930,00
2	UN	01	ONIBUS ESCOLAR ORE 2 – ZERO KM – ANO 2026/2026 – ESPECIFICAÇÕES CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FNDE.	421.971,65	421.971,65
3	UN	02	VAN ESCOLAR TETO ALTO COM 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA – ZERO KM – ANO 2026/2026 – VEÍCULO COM AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/ELETRICA. INJEÇÃO ELETRÔNICA. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV. COMBUSTÍVEL DIESEL. TRANSMISSÃO MANUAL. COMPUTADOR DE BORDO. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONTENDO FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, APLICADA EM TODA A EXTENSÃO DAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, COM A INSCRIÇÃO 'ESCOLAR' EM CARACTERES NA COR PRETA, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997) E RESOLUÇÕES VIGENTES DO CONTRAN, DEVENDO ATENDER	450.000,00	900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

			INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR)		
				TOTAL:	1.861.901,65

4.2- A quantidade foi pensada para atendimento da necessidade do Transporte Escolar.

4.3- As especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter exclusivamente descritivo e visam definir o padrão mínimo de qualidade e desempenho do objeto a ser contratado, sendo vedada a indicação de marca.

Serão aceitos veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, admitindo-se propostas com características equivalentes ou superiores, desde que comprovadas por meio de documentação técnica idônea apresentada pela licitante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, analisar o contexto do mercado fornecedor e subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

5.2. Para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, dos tipos ORE 1 e ORE 2, e 02 (duas) vans escolares, o Município de Guarda-Mor/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou levantamento de mercado preliminar, considerando as características do mercado nacional de veículos escolares padronizados e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Caminho da Escola/FNDE.

5.3. Foram analisadas as alternativas de locação e aquisição dos veículos. A avaliação demonstrou que a locação implica custos contínuos e elevados ao longo do tempo, não gera incorporação de patrimônio público e reduz a autonomia da Secretaria Municipal de Educação na gestão do transporte escolar, mostrando-se economicamente desvantajosa quando comparada à vida útil média dos veículos.

5.4. A alternativa de aquisição revelou-se mais adequada, por possibilitar a incorporação definitiva dos veículos ao patrimônio municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação, maior controle operacional, previsibilidade de custos e atendimento integral às necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino.

5.5. Também foi analisada a possibilidade de adesão a ata de registro de preços vigente ("carona"). Contudo, após avaliação técnica e econômica, verificou-se que a realização de procedimento licitatório próprio mostra-se mais vantajosa e adequada ao interesse público, considerando que a adesão limita a capacidade de negociação do Município, restringe a adequação integral das especificações às necessidades locais e pode não refletir as condições mais atuais e competitivas de mercado. Além disso, o procedimento próprio amplia a competitividade em âmbito nacional, assegura isonomia entre os licitantes e fortalece o planejamento da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6. O levantamento evidenciou que o mercado de ônibus escolares padronizados (ORE 1 e ORE 2) é caracterizado por concentração de fabricantes e encarroçadoras especializadas, com número restrito de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas de padronização, segurança, acessibilidade e desempenho estabelecidas pelo FNDE.

5.7. Constatou-se que tais fornecedores atuam predominantemente em âmbito nacional, com limitada oferta regional, o que dificulta a obtenção de cotações locais representativas, sendo essa característica compatível com a natureza técnica e padronizada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Em relação às vans escolares, verificou-se maior diversidade de fornecedores no mercado; entretanto, a contratação permanece condicionada ao atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o transporte escolar, conforme normas do CONTRAN e diretrizes aplicáveis ao Programa Caminho da Escola.

5.9. Considerou-se, ainda, que parte da frota atualmente utilizada pelo transporte escolar apresenta elevado tempo de uso, desgaste natural e limitações operacionais, reforçando a necessidade de renovação e ampliação da frota, a fim de garantir segurança, regularidade e eficiência no atendimento aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

5.10. Para subsidiar a estimativa de preços e a compreensão do comportamento do mercado, foram analisadas referências de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como informações técnicas e parâmetros adotados pelo FNDE em licitações nacionais de veículos escolares padronizados.

5.11. Diante do cenário identificado — especialmente a natureza técnica e padronizada do objeto, a concentração de fornecedores especializados, a maior vantagem da aquisição em relação à locação e a análise comparativa que demonstrou maior adequação do procedimento próprio em relação à adesão a ata — conclui-se que a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico constitui a solução mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarda-Mor/MG, garantindo ampla competitividade, observância das diretrizes do FNDE e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.12. Durante o levantamento, considerou-se, ainda, que o Município de Guarda-Mor/MG foi contemplado com recurso federal específico destinado à aquisição de ônibus escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola/FNDE, o que viabiliza a substituição de veículo antigo por modelo padronizado. O aporte financeiro vinculado reforça a obrigatoriedade de observância às especificações técnicas estabelecidas pelo programa, bem como a necessidade de adoção de parâmetros de mercado compatíveis com o objeto padronizado definido pelo FNDE, garantindo conformidade técnica, regular aplicação dos recursos públicos e atendimento às diretrizes federais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como fontes de pesquisa o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Banco Nacional de Preços – BNP, mediante levantamento de contratações públicas similares realizadas por outros entes federativos, bem como consulta a registros de preços e atas vigentes, garantindo maior fidedignidade e aderência aos valores praticados no mercado.

6.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de ônibus escolares padronizados (modelos ORE 1 e ORE 2) e vans escolares, com especificações técnicas definidas pelo Programa Caminho da Escola/FNDE e normas do CONTRAN, adotou-se como metodologia a análise de contratações recentes registradas no PNCP que apresentassem compatibilidade técnica, quantitativa e temporal com a solução pretendida.

6.3. Foram analisados os valores unitários praticados, observando-se:

I – a similaridade do objeto contratado;

II – o período de realização da contratação;

III – as especificações técnicas exigidas;

IV – a compatibilidade com os padrões estabelecidos pelo FNDE.

6.4. A utilização do PNCP como fonte de pesquisa mostrou-se adequada e suficiente, tendo em vista a natureza padronizada do objeto e a concentração do mercado fornecedor, permitindo a identificação de valores praticados na Administração Pública e assegurando maior confiabilidade à estimativa.

6.5. O valor estimado possui caráter referencial e subsidiará a elaboração do Termo de Referência, bem como a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas no futuro procedimento licitatório, observados os princípios da economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

6.6. As despesas decorrentes da contratação estão estimadas em R\$1.861.271,65 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme levantamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado, e serão custeadas com recursos provenientes de convênio federal destinado à aquisição de veículos escolares, observadas as diretrizes específicas do Programa Caminho da Escola/FNDE.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1-A solução proposta consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos novos, zero quilômetro, com garantia de fábrica, destinados ao transporte escolar dos estudantes da zona rural do Município, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos pelo Programa Caminho da Escola e demais normas aplicáveis.

7.2- A proposta contempla a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares padrão FNDE (ORE 1 e ORE 2) e 02 (duas) vans escolares, com especificações técnicas compatíveis com a realidade das estradas vicinais, garantindo resistência, segurança e eficiência no deslocamento diário dos estudantes residentes em áreas rurais.

7.3- A ampliação e renovação da frota tem como objetivos:

- Assegurar o transporte regular e seguro dos alunos da zona rural até as unidades escolares da rede municipal;
- Reduzir riscos decorrentes das condições das vias não pavimentadas;
- Diminuir custos com manutenção corretiva de veículos antigos;
- Contribuir para a permanência e assiduidade dos estudantes, reduzindo a evasão escolar;
- Melhorar as condições de conforto e segurança no trajeto diário.

7.4- Os ônibus escolares ORE 1 e ORE 2 deverão atender integralmente às especificações técnicas e padronizações estabelecidas pelo FNDE, bem como às normas do CONTRAN, INMETRO e legislação ambiental vigente, incluindo os padrões do PROCONVE.

7.5- As vans escolares deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, contendo todos os dispositivos obrigatórios de segurança, identificação visual escolar e equipamentos exigidos para circulação em vias urbanas e rurais.

7.6- A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com itens divisíveis deve ter avaliada a viabilidade de divisão em lotes ou itens, conforme art. 40, alínea “b”, do inciso V, c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021. Os serviços ou bens devem ser fracionados em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a ampliar a competitividade e garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala

8.2- No caso concreto, a contratação será adjudicada por item, considerando tratar-se de bens de natureza divisível (ônibus escolares ORE 1, ORE 2 e vans), sendo tecnicamente e economicamente viável a contratação separada, ampliando a competitividade e permitindo maior participação de fornecedores, sem prejuízo da padronização e da economicidade.

8.3- Considerando que os veículos possuem características técnicas distintas e atendem a finalidades específicas dentro do transporte escolar, entende-se tecnicamente viável e recomendável o parcelamento por itens, permitindo a participação de maior número de fornecedores especializados em cada categoria de veículo.

8.4- Dessa forma, a licitação será realizada por itens, conforme discriminado:

- **Item 01:** Ônibus Escolar ORE 1 – 01 unidade;
- **Item 02:** Ônibus Escolar ORE 2 – 01 unidade;
- **Item 03:** Van Escolar – 02 unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5- O parcelamento adotado preserva a padronização necessária, não compromete a economia de escala e amplia a competitividade do certame, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

9- DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1- As especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter exclusivamente descritivo e visam definir o padrão mínimo de qualidade e desempenho do objeto a ser contratado, sendo vedada a indicação de marca

9.2- A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os veículos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e diretrizes técnicas do FNDE e do CONTRAN.

9.3- Com a renovação e ampliação da frota escolar, pretende-se:

- Assegurar maior segurança no transporte dos estudantes que residem em áreas rurais e utilizam estradas não pavimentadas, vias de difícil acesso e longas distâncias até as unidades escolares;
- Reduzir custos com manutenção corretiva de veículos antigos;
- Garantir regularidade e continuidade no serviço de transporte escolar;
- Melhorar as condições de conforto e deslocamento dos alunos;
- Atender às normas de segurança e padronização exigidas pelos órgãos competentes.

9.4- A medida contribuirá diretamente para a redução da evasão escolar, para a melhoria da frequência dos alunos e para a qualidade da prestação do serviço público educacional no âmbito municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO 10.1. Para a contratação pretendida, a Administração Municipal deverá observar integralmente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com a devida instrução processual, elaboração e publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, bem como a habilitação da empresa vencedora.

10.2. Previamente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da licitante vencedora, nos termos da legislação vigente.

10.3. Para assegurar a adequada execução contratual, será formalmente designado gestor e fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da entrega dos veículos, conferência das especificações técnicas e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conforme segue:

Nome: Lucas Martins Gomes da Silva

Cargo: Supervisor do Transporte Escolar

E-mail: educapatio@gmail.com

10.4. O servidor designado para a gestão e fiscalização da contratação possui conhecimento técnico compatível com o objeto, estando apto a acompanhar a entrega dos veículos, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e atestar o recebimento provisório e definitivo.

10.5. Caso necessário, o gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico especializado para subsidiar a análise da conformidade dos veículos e assegurar o pleno atendimento às normas do FNDE, CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

11- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Ao presente não se verifica contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada. Da mesma forma não há necessidade de contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS/ SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A aquisição e utilização dos veículos poderão gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, consumo de combustível fóssil e geração de resíduos provenientes de manutenção e substituição de peças.

12.2 - Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes providências:

- a) Exigência de que os veículos atendam às normas ambientais vigentes, incluindo os padrões de emissão estabelecidos pelo PROCONVE;
- b) Realização de manutenção preventiva periódica, visando manter os níveis adequados de emissão e eficiência energética;
- c) Destinação ambientalmente adequada de peças, pneus e resíduos decorrentes da manutenção;
- d) Prioridade para veículos com maior eficiência energética e tecnologia atualizada.

12.3 - A adoção dessas medidas contribui para reduzir impactos ambientais, promover maior eficiência operacional e assegurar conformidade com a legislação ambiental vigente.

13 – ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente análise simplificada de riscos, elaborada nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, refere-se à aquisição de ônibus escolares destinados ao atendimento da rede pública de ensino, tratando-se de bem comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente definidas pelo mercado e, quando aplicável, em conformidade com normas do FNDE e do CONTRAN, o que reduz significativamente a complexidade da contratação. Os riscos identificados concentram-se, principalmente, na possibilidade de atraso na entrega, fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas e eventual inadimplemento contratual, situações plenamente mitigáveis por meio de descrição clara e objetiva no Termo de Referência, exigência de certificações obrigatórias, fiscalização formalmente designada, previsão de recebimento provisório e definitivo, bem como aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual. Considerando a natureza padronizada do objeto, a ampla oferta no mercado e a adoção das medidas preventivas indicadas, conclui-se que os riscos envolvidos são previsíveis, administráveis e de baixo impacto, não demandando modelagem complexa de gerenciamento, estando a contratação devidamente amparada pelos princípios do planejamento, eficiência e gestão responsável.

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conclusão)

13.1 - Com base nas análises técnicas, econômicas e administrativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares padrão FNDE (ORE 1 e ORE 2) e 02 (duas) vans escolares mostra-se técnica, jurídica e financeiramente viável para o Município de Guarda-Mor/MG.

13.2- A modalidade que se mostra mais adequada é o Pregão Eletrônico, considerando que os veículos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e diretrizes técnicas do FNDE e do CONTRAN.

13.3 - A solução escolhida atende ao interesse público, promove a renovação da frota escolar, assegura maior segurança aos estudantes da zona rural e observa integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Programa Caminho da Escola/FNDE.

13.4 - Diante do exposto, declara-se viável a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos veículos descritos neste ETP.

Guarda-Mor, 12 de março de 2026.

Adriane Maria Franzon

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo Administrativo nº ____/2026

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$____,____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Processo Administrativo nº ____/2026

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitante que assim se enquadra).

Local e data ____ de _____ de 202__



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo Administrativo nº ____/2026

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida
_____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF:
_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº.
_____, residente e domiciliado na cidade _____,
doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, com endereço na _____,
CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a)
senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG
Nº _____, residente e domiciliado na cidade de
_____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que
reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-PROGRAMA FORTALECIMENTO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº1261001405/2025 SEE/MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - a) Permiti a subcontratação parcial do objeto da contratação nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento**, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1. 9.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.2. 9.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.3. 9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

11.2.4.2 - Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

11.2.4.2.1 - **O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, **de 10% a 20% do valor do contrato.**

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de **20% a 30% do valor do contrato.**

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de **10% a 20% do valor do contrato.**

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de **5% a .10% do valor do contrato.**

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de **3% a 10% do valor do contrato**, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4.5.1 - [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **xxxx**

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, _____ de _____ de 20__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
EDNALDO JÚNIOR MOREIRA

LUCAS MARTINS GOMES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.
2- _____ CPF _____.